



PROJETO DE LEI Nº 810/2019

INSTITUI O PROGRAMA ESCOLA SEGURA NAS
ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE BELO
HORIZONTE.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Escola Segura nas Escolas da Rede Pública de Ensino Municipal de Belo Horizonte.

Art. 2º - Constituem objetivos do Programa Escola Segura:

- I. conscientizar estudantes e comunidades escolares sobre a importância de comportamentos seguros no trânsito;
- II. desenvolver a cultura e a prática dos comportamentos seguros no trânsito;
- III. formar multiplicadores da cultura e da prática dos comportamentos seguros;
- IV. minimizar no curto, médio e longo prazo a ocorrência de acidentes de trânsito.

Art. 3º - O Programa Escola Segura se compõe de ações educativas de sensibilização e de mobilização das comunidades escolares, a serem desenvolvidas ao longo do ano nas unidades de ensino do Município.

Art. 4º - Constituem objetivos específicos do Programa Escola Segura:

- I. sensibilizar as comunidades escolares para que adotem atitudes positivas no trânsito, contribuindo para uma cultura de paz no trânsito e respeito à vida;
- II. ofertar formação e informação a toda comunidade escolar sobre o comportamento seguro;
- III. incentivar o comprometimento individual de cada membro da comunidade escolar sobre a responsabilidade cidadã para um trânsito seguro;
- IV. promover ações de melhoria do trânsito no entorno das escolas participantes;
- V. fazer do Programa Escola Segura um instrumento para a inclusão e desenvolvimento social.

Art 5º - O Programa Escola Segura é uma ação intersetorial realizada entre:

- I. Secretaria Municipal de Saúde (SMSA);
- II. Secretaria Municipal de Educação (SMED);



- III. Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte (BHTRANS);
- IV. outros parceiros públicos ou privados.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela disponibilização de palestras e treinamentos.

Art. 7º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação:

- I - o incentivo às unidades de ensino na elaboração e execução de projetos permanentes de educação para o trânsito, em consonância com os seus projetos políticos-pedagógicos;
- II - a coordenação do programa junto às escolas.

Art. 8º - Caberá à Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte – BHTRANS:

- I – a disponibilização de palestras, treinamentos e peças teatrais educativas;
- II – a implantação de projetos de sinalização de trânsito no entorno das escolas, de modo a assegurar condições de circulação de segurança na circulação.

Art. 9º - A participação no Programa Escola Segura é voluntária e o interesse da unidade de ensino deve ser manifestado por meio de Termo de Adesão firmado junto à Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Programa Escola Segura.

Art. 10 - O Programa Escola Segura deverá ser gradativamente ampliado, para inclusão das Escolas Públicas da Rede de Ensino Estadual e das Escolas da Rede Privada.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 11 de julho de 2019

Vereador Wesley Moreira de Pinho
(Wesley Autoescola)

PRP

**Justificativa**

Os acidentes e as mortes no trânsito das cidades é assunto que mobiliza toda a sociedade. O grande número de mortos e sequelados em razão dos acidentes de trânsito e os altos custos sociais, emocionais e econômicos deles decorrentes fizeram com que a Organização Mundial de Saúde definisse os anos de 2011 a 2020 como a década de redução dos acidentes e das vítimas de trânsito, com a meta de redução em 50% do número de mortos no mundo.

O Projeto Vida no Trânsito, patrocinado pelo Ministério da Saúde e Organização Pan-Americana de Saúde – OPA/OMS Brasil, é uma das medidas propostas para obter esta redução, através da implementação de “Sistemas Dinâmicos de Melhoria Contínua”, metodologia de trabalho com comunidades específicas em que o permanente envolvimento desta comunidade com ações de educação de trânsito vai mudando a cultura daquele grupo que, conseqüentemente, passa a ter um comportamento mais seguro.

Em Belo Horizonte, o Projeto Vida no Trânsito/Programa Escola Segura é desenvolvido desde 2014 por uma comissão interinstitucional, fruto da parceria da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, BHTrans e outros.

O objetivo é sensibilizar os estudantes e a comunidade escolar sobre a importância de se adotar um comportamento mais seguro no trânsito, tornando-os multiplicadores de práticas seguras, procurando minimizar a ocorrência de acidentes de trânsito com lesões graves e vítimas fatais.

O projeto apresentou adesão crescente das escolas do Município entre os anos de 2014 e 2018, estacionando em 64 (sessenta e quatro) escolas em 2019.

2014	2015	2016	2017	2018	2019
9	21	30	42	64	64

A permanência das escolas no Programa ao longo dos anos e o envolvimento crescente das comunidades participantes comprova o acerto das práticas do Programa.



Sabe-se que a redução dos acidentes de trânsito depende de um tripé, formado por ações de educação, engenharia e fiscalização.

Desses, a educação tem importância diferenciada, pois influencia no comportamento de crianças, jovens e adultos, no presente momento e também aponta para o futuro, no sentido de estabelecer uma cultura de comportamento seguro e paz no trânsito.

A educação para segurança no trânsito já possui previsão na legislação federal e municipal.

O artigo 76 do Código de Trânsito Brasileiro define:

"A educação para o trânsito será promovida na pré-escola e nas escolas de 1º, 2º e 3º graus, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e de Educação, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas respectivas áreas de atuação.

Parágrafo único. *Para a finalidade prevista neste artigo, o Ministério da Educação e do Desporto, mediante proposta do CONTRAN e do Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras, diretamente ou mediante convênio, promoverá:*

I - a adoção, em todos os níveis de ensino, de um currículo interdisciplinar com conteúdo programático sobre segurança de trânsito;

II - a adoção de conteúdos relativos à educação para o trânsito nas escolas de formação para o magistério e o treinamento de professores e multiplicadores;

III - a criação de corpos técnicos interprofissionais para levantamento e análise de dados estatísticos relativos ao trânsito;

IV - a elaboração de planos de redução de acidentes de trânsito junto aos núcleos interdisciplinares universitários de trânsito, com vistas à integração universidades-sociedade na área de trânsito."

O art. 164 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte prevê:

"o currículo escolar de primeiro e de segundo grau das escolas municipais incluirá conteúdos programáticos sobre prevenção do uso de drogas, educação para a segurança no trânsito, educação do consumidor e formação política e de cidadania."

Entretanto, cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, para suplementar legislação federal e estadual no que couber, conforme preceitua o Art.30 da Constituição Federal:



"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; (...)."

O presente Projeto de Lei, que institui o Programa Escola Segura nas Escolas do Município de Belo Horizonte, visa a garantia da permanência e ampliação desse Programa de grande importância para a prevenção e redução dos acidentes e das mortes no trânsito de nossa capital, para que o mesmo possa atingir ao maior número possível de pessoas, ampliando a quantidade de multiplicadores nas comunidades escolares e em seu entorno, propiciando, assim, uma redução no número de acidentes, com a melhoria da segurança do trânsito.